



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Comissão de Constituição e Justiça**



**PL Nº 455/2019**  
**PARECER Nº 02/2019**

*-ccj*

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei nº 455/2019, que inclui no Calendário Oficial de eventos do Distrito Federal a Festa Junina do Nipo, a realizar-se na primeira quinzena de junho.**

**Autor: Deputado REGINALDO SARDINHA**  
**Relator: Deputado ROOSEVELT VILELA**

**I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 455/2019, de autoria do Deputado Reginaldo Sardinha, que visa a incluir a Festa Junina do Nipo no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

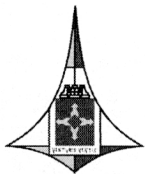
O art. 1º do texto inclui o evento no Calendário Oficial e os arts. 2º e 3º explicitam, respectivamente, as cláusulas de revogação e de vigência.

O autor da proposição recorre, na justificação, à tradição da festa e à relevância cultural da tradição nipônica para argumentar favoravelmente ao projeto de lei de sua iniciativa.

**II – VOTO DO RELATOR**

Conforme o art. 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, à Comissão de Constituição e Justiça incumbe "examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação".

Ao apreciar esses elementos, que não se imiscuem no juízo valorativo sobre a proposição, constata-se a inexistência de vícios que inviabilizassem a inserção do



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Comissão de Constituição e Justiça**



projeto de lei no ordenamento jurídico.

Sob a ótica constitucional, o projeto encontra amparo, pois versa sobre temas locais, matéria de competência legislativa distrital, conforme se abstrai da interpretação conjunta dos arts. 30, inciso I e 32, § 1º, da Constituição Federal. Ao não adentrar indevidamente na esfera competencial do Poder Executivo, respeita a harmonia e independência entre os Poderes, preceituada no art. 2º da Carta Magna.

O Projeto de Lei nº 455/2019 tampouco viola preceitos de juridicidade, legalidade, e regimentalidade, sobretudo ao se levar em consideração que poderá inovar o ordenamento jurídico, haja vista a inexistência de Lei que discipline o assunto e de proposição em tramitação que se manifeste sobre tema análogo.

Ademais, o texto está em conformidade aos ditames de técnica legislativa, embora demande reparo textual com a capitalização de letras iniciais nas palavras "eventos", na ementa, e "lei", no art. 3º do texto, além da correção do equívoco de concordância nominal no art. 1º.

Pelo exposto, somos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 455/2019, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em

**Deputado**

**Presidente**

**Deputado ROOSEVELT VILELA**

**Relator**

PL Nº <sup>CCJ</sup> 455, 19  
FOLHA Nº 08 RUBRICA



**FOLHA DE VOTAÇÃO**

**PROPOSIÇÃO Nº PL 455-2019**

Inclui no Calendário Oficial de eventos do Distrito Federal a Festa Junina do Nipo, a realizar-se na primeira quinzena de junho

**Autoria: Deputado(a) Reginaldo Sardinha**

**Relatoria: Deputado(a) Roosevelt Vilela**

**Parecer: Pela Admissibilidade**

**Assinam e votam o parecer os Deputados:**

| TITULARES             | Presidente | ACOMPANHAMENTO |           |           |         | ASSINATURA |
|-----------------------|------------|----------------|-----------|-----------|---------|------------|
|                       | Relator(a) | Favorável      | Contrário | Abstenção | Ausente |            |
|                       | Leitor(a)  |                |           |           |         |            |
| Reginaldo Sardinha    |            |                |           |           | x       |            |
| Martins Machado       | P          | x              |           |           |         |            |
| Daniel Donizet        |            |                |           |           | x       |            |
| Roosevelt Vilela      |            |                |           |           |         |            |
| Prof. Reginaldo Veras |            | x              |           |           |         |            |
| SUPLENTES             |            | ACOMPANHAMENTO |           |           |         | ASSINATURA |
| João Cardoso          |            |                |           |           |         |            |
| Delmasso              |            |                |           |           |         |            |
| Robério Negreiros     |            |                |           |           |         |            |
| Hermeto <i>AD HOC</i> | R          | x              |           |           |         |            |
| Cláudio Abrantes      |            |                |           |           |         |            |
| <b>TOTAIS</b>         |            | 3              |           |           | 2       |            |

( ) Concedido Vista ao(s) Deputado(s): \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_

( ) Emendas apresentadas na reunião: \_\_\_\_\_

**RESULTADO:**

(x) APROVADO  **Parecer do Relator - CCJ**

Voto em separado – Deputado \_\_\_\_\_

( ) REJEITADO Relator do parecer do vencido – Deputado \_\_\_\_\_

22ª REUNIÃO ORDINÁRIA, em 22 . 10 . 2019

*Pat*  
**Patricia Nogueira de Andrade Moraes**

Secretária da CCJ  
Mat. 22.233

Comissão de Constituição e  
Justiça

**PL 455-2019**

FL nº 09 Rubrica *[Signature]*